CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA., estabelecida à Av. Gal. Flores da Cunha, 418 – Centro – Sinimbu – RS, inscrita no CNPJ MF sob n.º 95.444.154/0001-89 e Inscrição Estadual n.º 417/0000276, neste ato representada pela sócia-administradora Sra. **DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua João Birk, 12 – Centro – Vale do Sol - RS, inscrita no CPF sob n.° 819.858.510-91 e portadora da Carteira de Identidade n.° 9080321996, outorga ao **Sr. JACKSON RABUSKE**, RG n.º 2066336138 SSP RS, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Sinimbu, no Pregão Presencial nº 001/2020, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Sinimbu, RS, 20 de janeiro de 2020.

COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA
CNPJ MF: 95.444.154/0001-89
DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE
Sócia-Administradora - CI: 9080321996

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS

COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA., estabelecida à Av. Gal. Flores da Cunha, 418 – Centro – Sinimbu – RS, inscrita no CNPJ MF sob n.º 95.444.154/0001-89 e Inscrição Estadual n.º 417/0000276, neste ato representada pela sócia-administradora Sra. DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua João Birk, 12 – Centro – Vale do Sol - RS, inscrita no CPF sob n.° 819.858.510-91 e portadora da Carteira de Identidade n.° 9080321996, **DECLARA**, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste edital, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

Sinimbu, RS, 29 de janeiro de 2020.

COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA
CNPJ MF: 95.444.154/0001-89
DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE
Sócia-Administradora - CI: 9080321996

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA.**, inscrita no CNPJ MF sob n.º 95.444.154/0001-89, por intermédio de seu responsável contador SANDRO SAMUEL KIPPER, CPF nº 018.306.320-19, declara, para fins de participação na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

(X) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Sinimbu, RS, 29 de janeiro de 2020.

SANDRO SAMUEL KIPPER
Contador
CRC/RS 82.547
CPF 018.306.320-19

SANDRO SAMUEL KIPPER
CONTADOR CRC RS 82.547

COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA
CNPJ MF: 95.444.154/0001-89
DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE
Sócia-Administradora - CI: 9080321996

5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA.", COM SEDE NA CIDADE DE SINIMBU - RS, À AV. GAL. FLORES DA CUNHA, 418 - INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 95.444.154/0001-89 - NIRE: 43202358718.

MARIO RABUSKE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/05/1949, comerciante, inscrito no CPF sob nº 153.150.020-04, e portador da Carteira de Identidade nº 3019563241 expedida pela SSP RS, residente e domiciliado à Rodovia RST 471 - KM 41 - SINIMBU – RS – CEP 96.890-000, natural do Município de Santa Cruz do Sul – RS, e

DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 03/11/1981, residente e domiciliada à Rua João Birk, 12 - Centro - Vale do Sol – RS - CEP 96.878-000, portadora da Carteira de Identidade nº 9080321996, expedida pela SSP/RS em 08/09/2009, CPF nº 819.858.510-91, natural do Município de Candelária – RS, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA.**, NIRE nº. 43202358718, inscrita no CNPJ MF sob nº. 95.444.154/0000189, com Contrato Social Constitutivo, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Alterações arquivadas na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, sob os nº. 318.069 em 18/07/1972, n.º 460.994 em 23/11/1976, n.º 1322028 em 27/06/1994, nº 2705724 em 30/05/2006 e 3531299 em 10/10/2011, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar ditos atos constitutivos e posteriores alterações e o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª –

A cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

SEGUNDA: O objeto da sociedade é: Comércio varejista de gêneros alimentícios, bebidas, cigarros, artigos domésticos de porcelana, metal e plástico, artigos de higiene pessoal, calçados, máteriais de construção e bar.

- 2ª –

Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato social constitutivo e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA.,** e tem sua sede social à Av. General Flores da Cunha, 418 - Centro - Sinimbu - RS - CEP 96.890-000.

SEGUNDA: O objeto da sociedade é o Comércio varejista de gêneros alimentícios, bebidas, cigarros, artigos domésticos de porcelana, metal e plástico, artigos de higiene pessoal, calçados, materiais de construção e bar.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Cidade de Sinimbu - RS, à Av. General Flores da Cunha, 418 - Centro - Sinimbu - RS - CEP 96.890-000.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 18/07/1972.

QUINTA: A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

SEXTA: O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) constituído de 100.000 (Cem mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	% PARTIC.	QUOTAS	VALOR PARTIC.
MARIO RABUSKE	30,00%	30.000	R$ 30.000,00
DULCINÉIA ELAINE CHRISTMANN RABUSKE	70,00%	70.000	R$ 70.000,00
TOTAIS	100,00%	100.000	R$ 100.000,00

SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

NONA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE.**

Parágrafo 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

Parágrafo 2º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites

Parágrafo 3º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DÉCIMA: É resguardado aos sócios-administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente, até o dia 30 de abril, será realizada uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço de Resultados e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo 1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

Parágrafo 2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno, em duas vias, onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

Parágrafo 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

Parágrafo 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

Parágrafo 5º - As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata, em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

DÉCIMA SEGUNDA: Quando um dos sócios quiser ceder ou transferir parte de seu capital na sociedade a outra pessoa, deverá, primeiramente, oferece-la aos outros sócios. No caso de desinteresse dos outros sócios, poderá com a concordância deles, realizar a cessão e transferência, desde que façam as devidas alterações ao presente instrumento

DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrendo o óbito, de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do falecido assumirem em seu lugar se com isto concordar o sócio remanescente. Em caso de retirada por qualquer outro motivo que não a morte, os seus haveres serão apurados de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Os haveres do sócio interdito, insolvente, falido, pré-morto ou retirante, serão apurados e pagos com base em um balanço especial na data do evento, onde também será feita a avaliação de parcelas do patrimônio por critério extra contábil, onde sejam avaliados os ativos tangíveis e intangíveis, conforme será detalhado em reunião da diretoria e devidamente lavrado em ata, o pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidos de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da tomada de ciência pela sociedade da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados.

DÉCIMA QUARTA: Nos termos do disposto no Art. 1.085 da Lei 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com o outro sócio, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante deliberação, conforme a Lei e da reunião dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
b) Prestar aval ou fianças em favor de pessoas estranhas à sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os Administradores, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sirinhaém

DÉCIMA SÉTIMA: O Contrato Social e posteriores alterações poderão ser livremente alterados, a qualquer tempo, por deliberação expressa dos quotistas que representam pelo menos três quartos (3/4) dos quotistas.

Parágrafo 1º - Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta Lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 2º - Para todas as questões oriundas dentro do Contrato, fica desde já, eleito o foro da cidade de Santa Cruz do Sul - RS, com exclusão, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Provando perfeito e comum acordo, vai este instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, assinadas por todos os sócios, para que produza efeitos legais.

Sinimbu, RS, 02 de abril de 2012.

MÁRIO RABUSKE
Sócio

DULCINÉIA ELIANE CHRISTMANN RABUSKE
Sócia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2012 SOB Nº: 3619478
Protocolo: 12/040928-3, DE 17/04/2012
Empresa: 43 2 0235871 8
COMERCIAL DE ALIMENTOS SINIMBU LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS
JUCERGS

CÓPIA FIEL DA ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Sinimbu